



**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que visa a supressão de termos inseridos no caput do art. 193 e o §1º do art. 188 da Lei 1530/2005- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco.

Os artigos em questão tratam sobre a composição da Comissão Processante em Processo Administrativo Disciplinar-PAD e a comissão de sindicância, respectivamente, estabelecendo que ambas as comissões devem ser formadas por servidores não ocupantes de cargo comissionado.

Como se sabe, o Processo Administrativo Disciplinar e a sindicância têm como função primordial apurar alegações de faltas disciplinares, ilegalidades em procedimentos internos, descumprimento contratuais e em caso positivo, aplicar as sanções impostas pelo ordenamento.

Informamos que os trabalhos desenvolvidos por estes servidores, membros das Comissões, são de extrema relevância para a sociedade, pois atuam ali como verdadeiros guardiões do interesse público. Em razão disto, é imperioso buscar servidores comprometidos, íntegros e com capacidade técnica para a desenvoltura dos trabalhos.

Ocorre que muitas vezes, exatamente por seu desempenho e desenvoltura, estes servidores ocupam cargos comissionados, o que inviabiliza, pela atual redação da Lei, sua atuação, via de regra, nestas comissões.

Vale ressaltar que as alterações aqui propostas não modificarão o caráter da norma em si, vez que as comissões **continuarão a serem formadas por servidores efetivos**.

A alteração busca somente autorizar o servidor efetivo que, por ventura, esteja na data de instauração ocupando cargo comissionado, a compor as Comissões Processante e de Sindicância.

Assim, justificada a proposta escrita de norma que deve ser apreciada por esta eg. Câmara Legislativa para ser discutida e votada e, posteriormente, transformada em lei, e na certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Ouro Branco, 28 de Março de 2018.

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº. DE 28 DE MARÇO DE 2018**

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 193 DA LEI 1530/2005-  
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 193 da Lei 1530/2005- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 193 A comissão que conduzirá o processo administrativo disciplinar será composta por 03 (três) servidores municipais efetivos designados por ato da autoridade que determinará sua instalação.”.***

Art. 2º O §1º do art. 188 da Lei 1530/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 1º A sindicância será realizada por comissão, composta por 03 (três) servidores efetivos designados por ato da autoridade que determinará sua abertura.”***

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de Março de 2018.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

**Dr. Alex da Silva Alvarenga**

Procurador Geral